



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3276
de 07/11/88

Processo n.º 16879

PROJETO DE LEI N.º 4.629

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Altera a denominação da Rua Tiradentes para AVENIDA TIRADENTES.

Arquive-se

Alfonso
Diretor

06/12/88



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16879 JUL 88 81207

<p>A APRESENTADO À CÂMARA MUNICIPAL À AJ. Nº 16879</p> <p>CJR. CECET</p> <p>02/08/88</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ ENCAMINHE-SE À AJ. Nº 16879</p>
--	---

PROTOCOLO

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PROJETO APROVADO</p> <p>Presidente 34/10/88</p>

PROJETO DE LEI Nº 4.629

Altera a denominação da Rua Tiradentes para AVENIDA TIRADENTES.

Art. 1º É denominada AVENIDA TIRADENTES a atual Rua Tiradentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.07.88


CARLOS ALBERTO LAMONTTI

* ns



(PL nº 4.629 - fls. 2)

Justificativa

A Rua Tiradentes, localizada em Vila Rio Branco, é uma via de intenso tráfego de veículos e uma das mais representativas daquele bairro.

Assim, dado sua expressiva importância, mereceria ela receber uma denominação mais condizente. Por isso, AVENIDA dá-lhe uma melhor caracterização, ao invés de simplesmente Rua, vindo ao encontro dos sentimentos de seus moradores.


CARLOS ALBERTO LAMONTI

* ns



Proc. nº 16879

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

Willanferdi
Diretor Legislativo.

03/08/88

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 20

PROJETO DE LEI Nº 4.629

PROC. Nº 16.879

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Iamonti, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a denominação da Rua Tiradentes para AVENIDA TIRADENTES.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Para que se exare parecer na presente propositura, mister se faz alguns esclarecimentos de natureza doutrinária e legal sobre o que venha a ser rua e avenida, bem como suas características e requisitos para que se configure uma ou outra.

2. Assim, trazemos à colação os ensinamentos do insigne jurista José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Urbanístico Brasileiro", editora Revista dos Tribunais, edição de 1981, fls. 247/248, que diz:

RUA - "é a via pública ladeada à direita e à esquerda de casas, paredes ou muros no interior das povoações ou predisposta a isso. Ruas são vias de comunicação, linhas de percurso de deslocamento dentro dos núcleos urbanos. O termo refere-se, especialmente, à via de circulação de uma única faixa ou pista de rolamento, sem canteiro central, destituída de ornamentação. Mas é também empregado em sentido genérico, pois, quando se fala nas ruas de uma cidade, está-se mencionando o conjunto das vias urbanas, sem distinção."

AVENIDA - "era uma via direta, larga, orlada de árvores especialmente em canteiros centrais, que se destinava a passeios dos habitantes à noitinha ou às tardes dos dias santos e feriados e domingos, o que significava fazer a avenida, isto é, passear despreocupadamente, recreativamente, na avenida, num lazer de ir e vir sossegado. Isso acabou nas grandes cidades. Mas o tipo de via ornamentada, com duas ou mais pistas de rolamento, e canteiros ajardinados e arborizados no centro, ainda é a característica da avenida."

*



(Parecer C.J. nº 20 - fls. 2)

3. Como pudemos notar pelos ensinamentos apontados, as conceituações doutrinárias não mais acompanham a realidade dos fatos, restando apenas a idéia romântica das definições trazidas.

4. A Lei nº 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano - Diretor Físico-Territorial de Jundiá), em seu art. 36, "h", inclui a Rua Tiradentes como sendo uma via radial, com 21m de largura. Por outro lado, o art. 34, III, do mesmo estatuto legal, nos ensina o que vem a ser Via Radial:

"de circulação rápida, de saída ou penetração aos setores centrais da cidade. Ao mesmo tempo em que facilita a ligação dos setores periféricos ao centro urbano, favorece a comunicação entre estes e as vias intermunicipais. A largura mínima será de 21m para a via de dois sentidos de tráfego, e de 16m para a via de um único sentido de tráfego."

5. A legislação municipal não ficou omissa com relação ao assunto "sub judice", vez que a Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, em seu art. 5º, nos ensina:

"Só podem denominar-se "Avenidas" as artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 metros ..."

6. Como se pode notar pelas matérias, quer de natureza doutrinária, quer de natureza legal, a propositura encontra respaldo, tanto no mérito como no aspecto da legalidade, pois o diploma legal municipal empresta embasamento à justificativa contida às fls. 3.

7. A matéria é de natureza legislativa, pois visa modificar uma lei local.

8. Assim, o presente projeto de lei é legal quanto à iniciativa, e igualmente legal quanto à compe-

*



(Parecer C.J. nº 20 - fls. 3)

tência, eis que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, como está expresso no art. 24, inc. XIV, da Lei Orgânica dos Municípios.

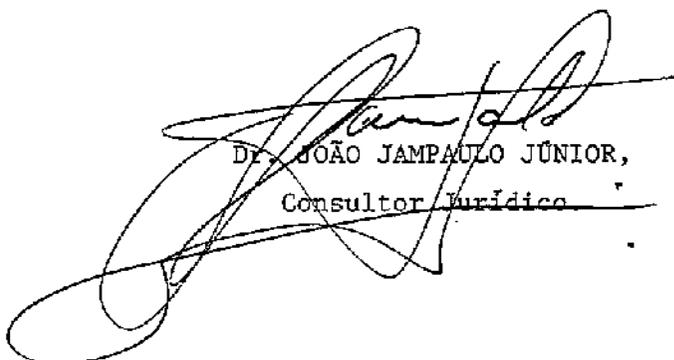
9. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

10. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 01 de setembro de 1988.



DR. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR,
Consultor Jurídico

*

mgrt



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo

13/09/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José Rivaldi

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

[Signature]
13/09/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.879

PROJETO DE LEI Nº 4.629, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a de
nomação da Rua Tiradentes para AVENIDA TIRADENTES.

PARECER Nº 3.374

O Projeto de Lei em exame pretende alterar a denominação da
Rua Tiradentes para Avenida Tiradentes, eis que tal artéria é classificada
no Plano Diretor Físico-Territorial como via radial, e absorve grande parte
do tráfego de veículos destinados aos Bairros.

A proposta está revestida do caráter legalidade, no que tan
ge à iniciativa e à competência, não possuindo óbices que possam interferir
em sua tramitação.

Diante do exposto, nossa conclusão é favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.09.1988

APROVADO EM 20.09.88

JOSÉ RIVELLI,
Relator.

JOSÉ APARECIDO MARCUSST,
Presidente.

CARLOS ALBERTO IAMONTI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
carbonari

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Educação, Cultura, Esportes e Turismo

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Wllespedi
Diretor Legislativo

20/09/88

Ao Vereador Sr. *João Ruelli*

para relatar no prazo de 07 dias.

Alc
Presidente

21/09/88



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16879

PROJETO DE LEI Nº 4.629, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a denominação da Rua Tiradentes para Avenida Tiradentes.

PARECER Nº 3.451

O projeto de lei sob análise pretende alterar a denominação da Rua Tiradentes para Avenida Tiradentes.

A Rua Tiradentes, localizada em Vila Rio Branco, possui intenso tráfego de veículos, sendo considerada como uma das principais do bairro.

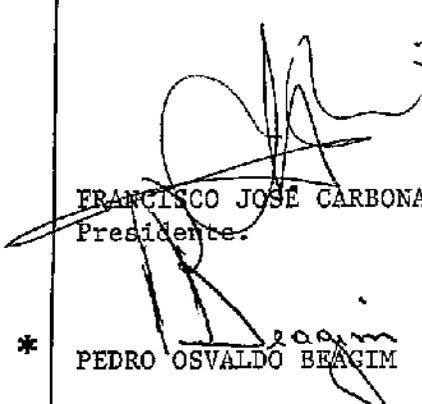
Desta forma, é providência das mais coerentes alterar a denominação de Rua para Avenida, pois é assim que ela se caracteriza, merecendo ser tratada legalmente como tal.

Acreditamos que a população da mencionada via também acolherá de bom grado esta proposta, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria.

Voto favorável.

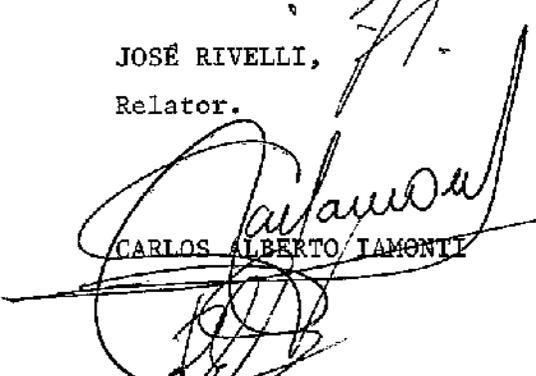
Sala das Comissões, 27.09.88

APROVADO EM 27.09.88


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,
Presidente.

* 
PEDRO OSVALDO BEAGIM


JOSÉ RIVELLI,
Relator.


CARLOS ALBERTO IAMONTI


ROLANDO GIAROLLA

rrfs

215 x 315 mm

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº 4629 V E T O
 RESOLUÇÃO Nº _____ E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____
 MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	A P R O V A	R E J E I T A	M A N T Ê M	A U S E N T E
1. Ana Vicentina Tonelli	X			
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
3. Antonio Fernandes Panizza	X			
4. Ari Castro Nunes Filho				X
5. Carlos Alberto Iamonti	X			
6. Erazê Martinho	X			
7. Ercílio Carpi				X
8. Felisberto Negri Neto	X			
9. Francisco José Carbonari	X			
10. Jorge Nassif Haddad				X
11. José Aparecido Marcussi	X			
12. José Crupe	X			
13. José Geraldo Martins da Silva	X			
14. José Rivelli	X			
15. Lázaro Rosa	X			
16. Miguel Moubadda Haddad	X			
17. Pedro Osvaldo Beagim				X
18. Rolando Giarolla	X			
19. Tarcísio Germano de Lemos				X
T O T A L	14			5

Sala das Sessões, 14/10/88



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

PRESIDENTE



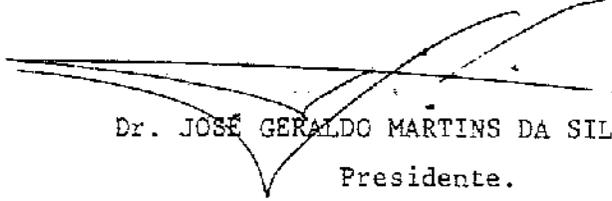
Of. PM 10.88.16
Proc. 16.879

Em 14 de outubro de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Apresento-lhe anexo, em duas vias,
para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.414 do PROJETO DE LEI Nº 4.629,
aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia
14 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportuni-
dade, as minhas saudações respeitosas e cordiais.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.629

AUTÓGRAFO Nº 3.414

PROCESSO Nº 16.879

OFÍCIO P.M. Nº 10/88/16

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 / 10 / 88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

ANA P. DE SOTILO BOM
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10 / 11 / 88.

M. M. M. M.

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 15
Proc. 4.629
W. L.

GP.L. nº 568/88

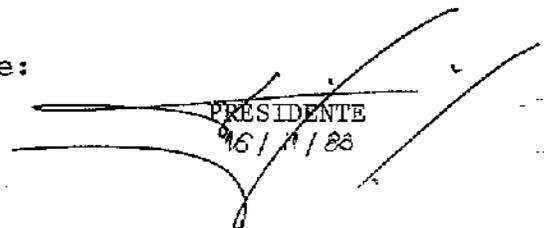
Proc. nº 25258/88

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 07 de novembro de 1.988.

Junte-se.

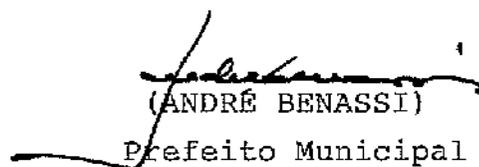
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
16/11/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.629, bem como cópia da Lei nº - 3276, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 16
Proc. 16.879
Am

GABINETE DO PRESIDENTE

GP., em 07.11.1988

Proc. nº 16.879

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do -
Município de Jundiaí, PROMULGO a
seguinte Lei:

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal.

AUTÓGRAFO Nº 3.414

(Projeto de Lei nº 4.629)

Altera a denominação da Rua Tiradentes
para AVENIDA TIRADENTES.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado
de São Paulo, aprova:

Art. 1º É denominada AVENIDA TIRADEN
TES a atual Rua Tiradentes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em qua-
torze de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (14.10.
1988).

Dr. José Geraldo Martins da Silva
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

* aat.

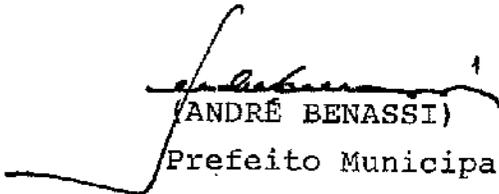
LEI Nº 3276, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

Altera a denominação da Rua Tiradentes para AVENIDA TIRADENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada AVENIDA TIRADENTES a atual Rua Tiradentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretaria Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-

DIOM DE 18 DE NOVEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.276, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1988

— Altera a denominação da Rua Tiradentes para AVENIDA TIRADENTES.

— O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É denominada AVENIDA TIRADENTES a atual Rua Tiradentes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.629

Autuado em 28/07/88

Diretor *(W) Manfredi*

Comissões *CTR. CECET*

Quorum *2/3*

Data	Histórico
28.07.88	Protocolo
03.08.88	(A.J.) C.J. parecer 20
12.09.88	CTR parecer 3.374
20.09.88	CECET parecer 3451
27.09.88	Aptos
14.10.88	Aprovada
14.10.88	Of. PM. 10.88 f. encaminhando autógrafa.
07.11.88	Promulgada
18.11.88	Publicada
06.12.88	Arquivamento <i>(W)</i>

Juntadas fls. 01/04 - 03.08.88 *(W)* fls. 05/10 - 22.09.88 *(W)*
fls. 14.10.88 *(W)* fls. 12/18 - 06.12.88 *(W)*

Observações *10/8/88*
(W)